aTREva-se!

VOL.2,ANO1

Dia da menina

11/10

Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo

TRE – SP

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Revista aTREva-se Vol. 2. Ano 1. (outubro 2021)

Comitê de Participação da Mulher

Amanda Carneiro Rezende
Denise de Brito Santos
Denise Indig Pinheiro
Fernanda Diniz
Gláucia Bertocchi F. Berg
Júlia Gabriella M. Barnabé
Luci Taveira Amancio
Luna Blasco S. Chino
Margareth Aparecida S. F. Walczak
Maria Cláudia Bedotti
Rosane Cristina da Silva
Vanessa Nigres Diniz

Revisão de texto: Marina Mello R. Campos
Capa: Flávia Machado
Projeto Gráfico, diagramação e edição de imagens: Gláucia Bertocchi F. Berg
Thainá Alvarenga

*Os textos publicados nesse exemplar da revista aTREva-se refletem exclusivamente a opinião e o conhecimento de seus respectivos autores.

Editorial

por Maria Claudia Bedotti
Presidente do Comitê de Participação da Mulher

Essa segunda edição da revista aTREva-se, lançada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, foi idealizada, com especial carinho e atenção, para comemorar o Dia Internacional da Menina.

O Dia Internacional da Menina é comemorado no dia 11 de outubro e foi criado em 2012 pela Organização das Nações Unidas com o objetivo de chamar a atenção para os direitos das meninas e das jovens mulheres de todo o mundo.

Em todo o mundo, milhões de meninas sofrem todos os tipos de discriminação, abusos e violências desde a primeira infância e o Brasil, infelizmente, não apresenta um panorama diferente.

Mulheres adultas que hoje são vítimas de violência doméstica não raramente cresceram em lares dominados por um contexto gritante de desigualdade de gênero, que prejudicou o pleno desenvolvimento de suas habilidades para a vida, e têm filhas e filhos que replicam esse padrão de comportamento.

É preciso promover os direitos das meninas e empoderá-las para que sejam as principais agentes transformadoras de suas realidades, rompendo o círculo de violência e desigualdade. As meninas precisam de oportunidades e espaços para que se aTREvam à construção de sociedade paritária e justa, onde se sintam incluídas.

Acreditamos que a educação é o melhor caminho para impulsionar o potencial das meninas, a fim de que todas elas possam um dia, assim como o fez nossa pequena e prodígio campeã olímpica Rayssa Leal, não dar ouvidos a quem diga que "isso não é coisa de menina" [1].

E a Justiça Eleitoral, ao abraçar esse ideal de conscientizar a população sobre a importância do empoderamento de meninas, mais uma vez reafirmará, perante a sociedade, o seu papel de instituição comprometida com o fortalecimento da democracia.

Esperamos que gostem da nossa edição e se aTREvam conosco em novos horizontes!

1 https://p.dw.com/p/3y3Rn

Sumário

5 O espaço angariado do gênero feminino na carreira pública por Francyne de Andrade Martins

7 História do Voto feminino por Rosemeire Nunes de Souza

10 O Partido Político e a participação feminina na política por Cristiane Halcsik P. Moretti

14 Coluna Eles por Elas: O papel da família na inserção da mulher no ambiente de trabalho e no ativismo político por Carlos Alberto Martins Barnabé

16 Poetizando... por Sarah Virginia Teles Garcia

O espaço angariado do gênero feminino na Carreira Pública

por Francyne de Andrade Martins
Estágiária na 197ª Zona Eleitoral doEstado de São Paulo

Como sociedade antropológica, precisamos sempre analisar a evolução de suas construções, para então, mapear um plano eficazmente justo para o futuro. A inserção das mulheres nas instituições públicas revolucionou (e continua revolucionando) seu funcionamento. O avanço da politização que envolve o tema, sua complexa desenvoltura e seu felizardo desenlace, é fruto de um grande angariado de todos aqueles que entenderam a importância da colaboração feminina.

Inserção da mulher na carreira pública

Com a inserção efetiva das mulheres no mercado de trabalho em meados do século XIX, temos no Brasil um registro grandioso no ano de 1918, onde a pioneira, heroína soteropolitana, Maria José de Castro Rebello Mendes, conquistou um feito histórico revolucionando o pensamento da época e impulsionando gerações a seguir. Filha de um advogado e com criação em escola alemã, Maria José era poliglota, e possuía de uma educação erudita. Com o falecimento de seu pai, teve que auxiliar financeiramente sua família, inicialmente, lecionando para particulares. Decide então, tentar uma vaga como terceira escriturariа pelo Itamaraty, e é aprovada em primeiro lugar.

Seu caminho até a aprovação em primeiro lugar precisou passar pela intervenção do jurista Rui Barbosa, que auxiliou com a interpretação da Constituição Federal de 1891, aqueles que queriam impedir a candidatura de Maria, apontando-lhes que o versado no artigo 73 de aludida Constituição, “todos os brasileiros”, era de fato abrangente a todos os concidadãos. Sobre o caso, temos o relado do diplomata Mário de Lima Barbosa:

Era á hora do almoço. O deputado Alfredo Ruy falou do caso da inscripção de d. Maria José de Castro Rebello Mendes para o concurso de terceiros officiaes, no Ministério das Relações Exteriores. Havia difficuldades, por causa da interpretação da lei, ao que Ruy Barbosa atalhou que a lei não distinguia os sexos. Então o deputado Alfredo Ruy pediu a seu pai para fallar ao ministro das Relações Exteriores, que era Nilo Peçanha, no sentido de permittir a inscripção da referida senhora. [...]A tarde, nesse mesmo dia, acompanhei Ruy Barbosa ao Itamaraty. Elle foi immediatamente recebido. Quando sahiamos, ouvi estas palavras: - Está conseguido.

A partir do acolhimento da defesa de Rui, Maria triunfou sobre as provas requeridas, alcançando o primeiro lugar no concurso proposto, e na história como primeira mulher do Brasil em carreira pública.

Panorama de evolução da conquista feminina

Embora tenhamos histórias inspiradoras como de Maria José, o caminho das mulheres em carreira pública, não foi nada aplainado. Houve muita incerteza acerca dos direitos da mulher, ao passo que evoluía, retrocedia.

Alguns dos pontos altos da legislação que favoreceu o gênero feminino aconteceram através de convenções propostas internacionalmente, até que em meados da década de 1950, a legislação brasileira, começou a de fato considerar a mulher como capaz de exercer qualquer função trabalhista.

Quando em 1962 o Estatuto da Mulher Casada garante a mulher liberdade para decidir por si, sem que haja uma permissão masculina, temos uma revolução no cenário institucional tanto público, quanto privado.

Com o advento da Constituição Federal vigente de 1988, novas leis constitucionais e trabalhistas são aplicadas com o olhar focado no necessário, para que homens e mulheres vivam a equidade condigna, e por décadas pleiteadas.

A participação das mulheres no mercado de trabalho ao final das duas grandes guerras foi essencial, para que a economia global subsistisse.

Remanesce mais do que explicitado no século XXI, que a mulher tem um potencial colaborativo e de liderança impecáveis. Restando certo que a mulher fez o caminho árduo para angariar seu espaço, e não há porque do demérito em qualquer ato que se propõe a fazer.

Referências Bibliográficas:

BARÃO; Baronesa do mês: Maria José Rebello Mendes. Disponível em <https://obarao.damasio.com.br/baronesa-do-mes-maria-jose-de-castro-rebello-mendes/>

BERNARDES, Maria Elena; Tensões e desafios do feminino nos consagrados espaços masculinos. Disponível em <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373031798_ARQUIVO_artigoMariaElenaBernardes-FazendoGenero2013.pdf>

CÂMARA dos deputados; Legislação da mulher 4ª edição, 2011; Disponível em <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/legislacao_mulher_4ed.pdf>

Maria José de Castro Rebello Mendes

História do Voto Feminino

por Rosemeire Nunes de Souza
Técnica Judiciária da 402ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo

fonte: google imagens

fonte: google imagens

O Estado Democrático de Direito está fundamentado na igualdade de todos os cidadãos, sem distinção de raça, classe social ou gênero, sendo assegurados os direitos e garantias fundamentais previstos na nossa Constituição Federal. O enaltecimento da igualdade descrita na nossa Carta Magna, sabemos ainda tratar-se de uma utopia, principalmente no que tange à igualdade de gênero.

Ao longo da história as mulheres travam uma luta persistente e por vezes solitária para terem seus direitos garantidos como cidadãs. Por muito tempo os domínios masculinos nas esferas públicas e privadas resignaram a participação feminina a um papel secundário nas decisões sociais e políticas.

As Sufragistas e a conquista do voto no Brasil e no mundo

No início do século XIX, com a Revolução Industrial e os problemas pós guerra, milhares de famílias deixaram o campo para trabalharem nas fábricas, e as mulheres, antes renegadas aos afazeres domésticos, começaram a fazer parte da vida econômica do país, ocorrendo uma alteração no cenário social. A mulher se conscientizou dos seus direitos como cidadãs, principalmente o direito ao voto.

No final do século XIX, surgiram vários movimentos feministas, destacando “As Sufragistas”, movimento que arregimentou milhares de mulheres na Grã-Bretanha e Estados Unidos, espalhando por todos os países desenvolvidos.

O primeiro país a instituir o voto feminino foi a Nova Zelândia em 1893, graças a voz forte de Katte Seppard, importante líder política na época.

Nos Estados Unidos durante o movimento abolicionista, as mulheres se organizaram e reivindicaram seus direitos, era uma luta pela abolição da escravatura e os direitos da mulher. No entanto, a 14º emenda da Constituição Norte Americana, de 1866, dava direito ao voto aos afro-americanos, mas excluíram as mulheres do sufrágio, e, assim, houve uma série de protestos das feministas por todo o país. Indignadas com a situação, fundam a primeira associação de sufragistas, a "National Woman Sufragge Association". Somente com a 19ª emenda de 1920, que as americanas ganhavam pleno direito ao voto.

Na Inglaterra, no início do século XX, o movimento sufragista teve duas vertentes, a moderada e a radical, com táticas mais agressivas algumas militantes radicalizaram o movimento, vandalizavam e incendiavam prédios públicos como forma de protesto, o que levou centenas de "sufragetes" a serem presas. Para que suas vozes fossem amplamente ouvidas, várias militantes fizeram greve de fome dentro da prisão, o que acabou chamando a atenção de vários parlamentares, culminando com a lei da Reforma Eleitoral, de modo que a Grã-Bretanha instituiu o voto feminino em 1918.

A Revolução Francesa marca o início de uma democracia individualista, a Revolução traz o pensamento dos direitos e garantias individuais, porém, os direitos dos homens não são os direitos das mulheres. O direito ao voto só é adquirido em 1944, quase cem anos após o sufrágio masculino.(THEBAUT, 1998).

O direito ao sufrágio feminino se espalha pelo mundo, os países nórdicos da Europa são os primeiros a adotar o voto feminino, Finlândia em 1906, Noruega em 1913 e Dinamarca e Islândia em 1915.

Os discursos teóricos da época eram que a mulher estava ligada à família e desempenhava importante papel de mãe e esposa. Infelizmente este estereótipo feminino persiste enraizado até os dias de hoje na sociedade. Em alguns países, a exclusão de gênero faz parte da cultura social, fato recorrente na cultura muçulmana, e um exemplo é a Arábia Saudita, que foi o último país a conceder o direito do voto feminino às mulheres em 2015.

O Brasil em 1891 poderia ter sido o primeiro país do mundo a aprovar o sufrágio feminino quando foi apresentado um projeto de emenda à Constituição, conferindo o direito de voto à mulher, mas foi rejeitado pela maioria dos deputados presentes, começava então uma luta travada pelos movimentos feministas pelo direito do voto no Brasil.

Em 1910, várias mulheres de vanguarda, fundaram o Partido Republicano Feminino, iniciando uma mobilização consciente e organizada pelo direito ao sufrágio feminino. Bertha Lutz se tornaria a grande mentora do movimento sufragista no Brasil, se candidatou à Assembleia Constituinte, assumindo o cargo em 1934. Lutou bravamente por várias modificações legislativas referentes á mulher, inclusive a igualdade salarial e licença maternidade. (ROLKA – 2002 –PG.163).

Em 1932, surge a primeira reforma do Código Eleitoral, que dá direito ao voto feminino, mas ainda com restrições e de forma facultativa.

Carlota Pereira de Queiroz, médica paulista, foi a primeira mulher a ser eleita pelo voto popular no âmbito federal, tornando-se deputada, e atuando na Assembleia Nacional Constituinte em 1933.

A história da conquista do voto feminino revela quão árduo e difícil foi o processo enfrentado pelas mulheres para serem reconhecidas como cidadãs e terem seus direitos políticos garantidos. Porém elas não desistiram diante de tantos obstáculos, lutaram bravamente contra uma cultura patriarcal, que insistiam em mantê-las afastadas do espaço social e político.

Todavia a explicação para a sub-representação das mulheres nos espaços políticos e decisórios de nosso país são resultados de séculos de discriminação e exclusão do gênero feminino, provindo de uma sociedade baseada em estereótipos sexista e machista. Podemos concluir que há um longo caminho a trilhar para construirmos uma democracia igualitária, onde cidadãs e cidadãos terão igual tratamento e igual oportunidade de acesso aos espaços públicos.

Referências Bibliográficas

POLITIZE – A Conquista pelo Direito do Voto Feminino. Marcela Tosi; Disponível em: https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/ Acesso em 31/08/2021.

ABREU, Maria Z. G. de. Luta das mulheres pelo direito de voto: Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago: Revista da Universidade dos Açores, vol. 6, n. 2, p. 443-469, 2002.

THÉBAUD, Françoise. Mulheres, cidadania e Estado na França do século XX. Tempo. Vol. 5, n. 10, p.119-135, dez. 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher. Pequim: 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 30/08/2021.

GAUTÉRIO, Rosa Cristina Hood. História do Sufrágio Feminino no Brasil - Resenha Eleitoral. Revista Eletrônica do TRESC. 2013.

ROLKA, Abgail Meyer. 100 Mulheres que Mudaram a História do Mundo. Ediouro. Ed. 2002.

fonte: google imagens

O Partido Político e a participação feminina na política

por Cristiane Halcsik Pires Moretti
Analista Judiciária e Chefe de Cartório da 355ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo

Os dados estatísticos nacionais compilados na página na internet #participaMulher[1] indica que a participação da cidadã na política ainda é tímida. São os números que apontam, ao se comparar o total de eleitoras no país com aquelas que foram eleitas (e ocupando cargo eletivos), conforme as duas últimas eleições, as gerais de 2018 e as municipais de 2020: 52,50% do eleitorado, nos dois pleitos, eram do gênero feminino; entretanto, apenas 16,11% e 15,80% dos cargos públicos em disputa, respectivamente, foram preenchidos por mulheres. Diante de tal cenário, pode-se realmente afirmar que estamos vivendo numa democracia representativa? Não é incoerente que o número de mulheres ocupando cargo público eletivo no nosso país não corresponda, proporcionalmente, à parcela da população que deveria representar?

Não obstante as questões históricas, culturais, sociais e antropológicas, entre outras que nos levaram a tal contexto, pode-se afirmar que em análise do procedimento legal para que se possa alcançar um cargo público eletivo, todo cidadão brasileiro, gênero masculino ou feminino, no gozo de seus direitos políticos, deve percorrer formalmente o mesmo caminho, cuja partida tem início, necessariamente, no partido político.

Explica-se: é que a representação política no Brasil se dá por intermédio das agremiações partidárias, que detêm o monopólio das candidaturas, diante da exigência constitucional da filiação partidária, conforme levantado em nosso trabalho anterior: 2019[2] . E disso decorre a observação de que para a efetivação das candidaturas, incluídas aí as das mulheres, deve haver a atuação dos partidos políticos, vez que o legislador constitucional entregou um modelo pelo qual a candidatura se dá, necessariamente, por seu intermédio.

Consta do capítulo destinado aos direitos políticos da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade da filiação partidária para a candidatura aos pleitos eleitorais (art. 14, § 3º, V) e, segundo Orides Mezzaroba:2004[3], tal exigência atribui aos partidos políticos "o papel de engrenagem essencial no mecanismo interno do instituto da representação política no Brasil".

fonte: pexels

Assim, em face do preceito constitucional constante do artigo 14, § 3º, V, da Constituição Federal[4] , regulamentada pela legislação infraconstitucional[5] , temos que a filiação partidária é condição para ser candidato, ou candidata, no Brasil hoje, detendo os partidos políticos o monopólio das candidaturas[6] .

Numa democracia representativa em que 52,50% dos eleitores são mulheres, espera-se, pela lógica e intuitivamente, um percentual equivalente quanto às filiações e candidaturas. Não é o que ocorre na prática[7].

É nesse contexto que a Lei nº 12.034/2009, que alterou a Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições, previu o que se denomina cota de gênero, a ser respeitada pelos partidos políticos ao preencher as vagas para as eleições proporcionais, num máximo de 70 e mínimo de 30 por cento de cada. É um instrumento de ação afirmativa eleitoral, por meio do qual o legislador pátrio teve por objetivo combater a baixa participação feminina no processo eleitoral.

No entanto, como bem observam João Andrade Neto, Roberta Maia Gresta e Polianna Pereira dos Santos:2018[8] , acerca da citada Lei nº 12.034/2009, "apesar de prever um mínimo de presença de candidatos de cada sexo na lista proporcional", esclarecem os autores que, de fato, "a cota de 30% acaba representando o máximo de candidaturas femininas que os partidos e coligações apresentam", ficando as candidaturas masculinas com 70%, explicitando, ainda, que no atual sistema vigente, "a opção legal de fomento à igualdade de gênero nas listas de candidaturas proporcionais" encontra-se limitada "a um aspecto formal", confirmando ser "apenas de percentual de candidaturas lançadas".

fonte: pexels

Também nesse sentido é a constatação de Carla Pinheiro e Gina Pompeu:2018[9] , para as quais, ao tratarem da cota de gênero como mecanismo de ação afirmativa, ponderam que, "isoladamente, não é suficiente para elevar a participação das mulheres no universo político". Também Marcus Vinicius Furtado Coêlho:2018, esclarecendo em seu texto que a "simples cota não é suficiente se as mulheres não possuírem outras ferramentas partidárias que as auxiliem no processo eleitoral a ter uma candidatura" (destaque nosso).

Foi nesse cenário que ao Poder Judiciário foi levada a apreciação da fraude eleitoral de utilizar mulheres filiadas, sem real intenção de competir nas eleições, apenas para alcançar a cota mínima por gênero de candidaturas, garantindo-se o percentual de 70% das candidaturas masculinas.

Em matéria relembrando os julgamentos de impacto da Corte Superior Eleitoral no segundo semestre de 2019[10] , foi noticiado que o Tribunal Superior Eleitoral manteve a cassação de seis vereadores eleitos em 2016 na cidade de Valença do Piauí – PI, esclarecendo constar do respectivo processo que duas coligações das quais tais vereadores faziam parte lançaram candidaturas fraudu-

lentas com o objetivo de alcançar a participação mínima de 30% de mulheres prevista na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Depois deste julgamento, outros vieram.

Aquelas balizas sedimentaram entendimento que orienta o preenchimento de percentual mínimo por gênero nas candidaturas. Isso porque com o julgamento do REspe nº 193-92.2016.6.18.0018/PI[11] tem-se hoje precioso instrumento a coibir o uso da fraude eleitoral das candidaturas fictícias ou laranja em distorção à norma que visa resguardar as candidaturas efetivas das mulheres, inserida num ciclo desvirtuado de desvalorização da candidata mulher em detrimento do candidato homem, entendida esta última como de maior valor, inclusive dentro dos partidos políticos.

Ao se coibir tal prática sancionando-se a todos aqueles que dela se beneficiam, o Judiciário acaba por forçar os partidos políticos a mudar a estratégia para as candidaturas, e a repensarem suas ações para inserção da mulher na política, permitindo e facilitando sua real participação também nos assuntos políticos intrapartidários. E é exatamente isso que se pretendia com a presente reflexão: indicar mais um caminho para desbloquear o acesso das mulheres aos cargos públicos eletivos por meio dos partidos políticos, em razão de ser engrenagem fundamental no funcionamento da democracia representativa brasileira e da sua inevitável participação nas candidaturas, por meio das filiações, cabendo a essas importantes instituições a atuação necessária para alavancar uma maior participação feminina na política, por meio de seus mecanismos internos, e que possam contribuir para reais candidaturas femininas passíveis de competirem em igualdade nas eleições na ocupação dos espaços de poder.

Referências Bibliográficas

[1] Fonte: http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/, “Estatísticas”. Acesso em 17 ago. 2021.

[2] “Monopólio das candidaturas por intermédio de partido político no Brasil: engenharia eleitoral ou violação de direito subjetivo fundamental (à candidatura avulsa)?”, artigo publicado na REDESP, 5ª Edição - ISSN: 2564-9519.

[3] MEZZAROBA, Orides. Introdução ao direito partidário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

[4] CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 14, § 3º, V, “São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...) a filiação partidária”.

[5] LEI Nº 9504/1997, artigo 11, caput, §1º, III e § 14 (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017).

[6] GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2017: ‘A representação popular não prescinde de partidos políticos. Por isso, essas entidades tornaram-se peças essenciais no funcionamento da democracia contemporânea. Tanto assim que se fala, hoje, em democracia partidária. Não é possível a representação política fora do partido, já que o artigo 14, § 3º, V, da Lei Maior erigiu a filiação partidária como condição de elegibilidade. Na verdade, os partidos detêm o monopólio das candidaturas, de sorte que, para ser votado, o cidadão deve filiar-se’. SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. Direito eleitoral. 4ª ed., Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012: No Brasil “(...) é adotada a democracia partidária, na qual os cidadãos escolhem os representantes políticos, mas são as agremiações partidárias quem indicam e registram os candidatos que concorrerão na disputa eleitoral.”

[7] Fonte: http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/, “Estatísticas”. Acesso em 17 ago. 2021.

[8] ANDRADE NETO, João; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira dos. Fraude à cota de gênero como fraude à lei: os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias. In:FUX, Luiz ; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura; PECCININ, Luiz Eduardo (Coord.).Abuso de Poder e Perda de Mandato: Tratado de Direito Eleitoral. V. 7.. Belo Horizonte: Fórum, 2018. página inicial-página final. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1699/1780/1550. Acesso em: 04 fev 2020.

[9] PINHEIRO, Carla; POMPEU, Gina. De onde viemos, quem somos, para onde vamos? um breve relato acerca do percurso da cidadã brasileira, desde o acesso ao voto até seu status quo no cenário jurídico contemporâneo. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura; PECCININ, Luiz Eduardo (Coord.). Direito Constitucional Eleitoral: Tratado de Direito Eleitoral. V. 1.. Belo Horizonte: Fórum, 2018. página inicial-página final. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.

[10] http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Janeiro/relembre-os-julgamentos-de-impacto-do-tse-no-segundo-semestre-de-2019. Acesso em 23 jan. 2020.

[11] Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral do Recurso Especial Eleitoral 193-92.2016.6.18.0018, Piauí, rel.: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 17.09.2019.

Eles por Elas...

O papel da familia na inserção da mulher no ambiente de trabalho e no ativismo político

por Carlos Alberto Martins Barnabé
Técnico Judiciário da 128ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo

A mulher moderna não tem tempo a perder. Todas as suas ações devem ser eficientes e rápidas. Atualmente, mais do que em qualquer outra época da sociedade moderna, as mulheres sentem que precisam de um dia maior, como mais de vinte e quatro horas, porque esse tempo já não é mais suficiente para realizarem todas as tarefas que desejam ou necessitam.

E como ser mulher no contexto atual? Como conciliar as atividades da sua vida pessoal, ser mãe, esposa, filha, irmã, etc., com a necessidade indiscutível de participar ativamente no mercado de trabalho e ainda da vida política nacional? Como realizar tamanha façanha sem os inevitáveis "efeitos colaterais" como a crescente obsessão com a eficiência e o estresse gerado por esse ritmo de vida? Isso é possível? Fica a questão. Como ser uma mulher moderna e atuante em todos os aspectos da vida contemporânea sem sofrer as consequências inerentes a tamanha façanha? Como por exemplo os preconceitos quanto aos reflexos da sua conduta, como ser tachada de feminista (no sentido pejorativo empregado por alguns a este termo), de estressada, de mulher fria e calculista, entre outros adjetivos dessa natureza.

fonte: pexels

Com o menor esforço e mesmo com pouca boa vontade, torna-se fácil admitir que é uma tarefa hercúlea ser mulher no mundo atual. E onde preparar a mulher para trilhar esse caminho atual, árduo e inevitável, porém necessário, sob pena de deixar outros decidirem sobre seus destinos? Nas escolas, faculdades, no trabalho, ambientes estes extremamente competitivos? Creio que não. Também podem ser ambientes propícios, porém o primeiro e primordial ambiente para se preparar a mulher atual para os desafios do mundo contemporâneo, é, entendo, a família. No seio da família, já nos primeiros passos relativos a sua educação e formação como ser humano, é imprescindível que se incentive a menina para sua inserção nos destinos do mundo atual, seja na escola, no trabalho, na atividade política. Não há mais espaço para mentalidades e discursos conservadores que releguem a mulher a segundo plano nas decisões e destinos da sociedade atual, sob pena de nos aproximarmos de comportamentos extremistas, como no caso atual do Talibã, no

Afeganistão, e em outras nações onde, por contexto cultural e histórico – que não é o foco deste artigo –, sempre destinam à mulher um papel secundário na sociedade como um todo.

É chegado o momento de a família, me refiro aos pais principalmente, educarem os filhos num contexto onde não haja discriminação de gênero, fomentando as mesmas oportunidades para os filhos e filhas. Mostrando à filha que não existe mais ambiente ou lugar no mundo atual onde a mulher não possa e não deva atuar nas decisões políticas, seja no seu bairro, no seu município, na sua escola, faculdade, no seu trabalho e principalmente na administração pública como agente ativo do processo político nacional. Quando os pais propiciarem o surgimento dessa consciência dentro da própria família, não haverá mais a necessidade de instrumentos como a cota de gênero nos partidos políticos, no registro das candidaturas a cargos eletivos, etc.

A sociedade começa na família, e essa como célula mater da sociedade, é a primeira e mais eficiente instituição para mudar os rumos da consciência coletiva, ainda muito masculinizada nos dias atuais, apesar dos tímidos avanços já existentes. De certa maneira, reproduzimos na sociedade, os comportamentos vivenciados na família, dentro do nosso próprio lar. Seria um tanto ilusório esperar um comportamento ativo e desinibido de uma mulher no seu ambiente de trabalho, na atividade política, se esta foi educada num ambiente familiar repressor, machista, separatista. Não se pode colher frutos onde não houve a semeadura.

Então, não basta as instituições públicas, privadas, filantrópicas, educacionais, comercias e toda forma de organização da sociedade civil fomentarem a inserção da mulher no ambiente profissional e político, por meiode legislações específicas, regulamentos e demais instrumentos existentes e disponíveis, se essa conscientização de valorização da mulher não se iniciar no âmago da família. O homem, assim como a mulher, cidadãos completos, universais, devem surgir já no íntimo da sua família.

fonte: pexels

Poetizando...

por Sarah Virginia Teles Garcia

Cama. Casa. Morada
Espelho. Reflexo. Visão
Pés. Chão. Caminhada
Abraço. Amor. Coração

(Se você se perder
há sempre o caminho de volta)

fonte: freepik

Essência é raiz
raiz é lugar
se encontrar em si
pra ali morar

Corda desarramada
cabeça erguida
fé na caminhada
morada da vida

Pertença em seu lar
até esfalecer
Ser livre
é ser você

fonte: canva

Menina

Seja grande
inteira
complexa
disruptiva
incomum
anormal
abrace sua bizarria
como quem abraça um mundo.

fonte: stockimagens

fonte: pinterest

Menina
Se há dor e desordem
Não fique
apenas volte

Para seus pés-raiz
que carregam seu tronco firme
que desenvolvem seus braços-galho
que te abraçam tão forte
e geram as mais lindas flores

Você é tão linda menina
Não fique, apenas volte

Eu quero silenciar
ouvir minhas tempestades
navegar em meus rios
Porque no mais profundo silêncio
na entranha do ser
Reside o gigante barulho
de um coração pulsante
essência visceral
de uma alma desnuda
Da menina que parou
pra ouvir o seu silêncio.

fonte: canva

fonte: pinterest

Se não é suficiente
deixe-me aqui latente
com todas as minhas dores
com todas as minhas cores
dona do meu querer
Sou heroína e sou criança
até tropeço em minha dança
mas sou dona do meu viver

Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo

COMITÊ DE
PARTICIPAÇÃO
DA MULHER

OBJETIVOS GLOBAIS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5 IGUALDADE DE GÊNERO